CONTRATO Nº20189133

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM, FUNDO DE DESENV. DE EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB E O Sr. RAIMUNDO NONATO SILVA PEREIRA.

Pelo presente contrato de locação de serviços, visando o transporte de alunos no Município de Uruará, que entre si fazem, de um lado o **FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB**, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 11.815.787/0001-66, com sede do Executivo Municipal localizado na Rua 15 de Novembro nº 520, Bairro Fluminense Uruará-Pa, representada neste ato pela Ordenadora de Despesas Sra. Silvana Batista Vieira, brasileira, solteira, Portador da Carteira de Identidade nº 2021196 PC/PA e CPF nº 366.909.882-87 residente e domiciliado na TV IV, Bairro Nono Progresso, neste município, doravante denominada CONTRATANTE e do outro lado o Sr. **RAIMUNDO NONATO SILVA PEREIRA**, pessoa física de direito privado, casado, portadora do RG nº 8960589 PC/PA e CPF nº 920.420.822-87, residente a BR 230 KM 180 Norte Comunidade Benção de Deus, S/nº, Uruará-Pa, CEP.: 68.140-000, doravante denominada CONTRATADA, conforme proposta ofertada no Pregão Presencia Nº 9/2018-00019 FUNDEB, aceitam e pactuam todas as clausulas do referido contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de Serviços de Transporte de Alunos da Rede de Ensino Público no Município de URUARÁ, para o ano de 2018, conforme especificações do Anexo- I, Projeto Básico, Processo Licitatório Pregão Presencial Nº 9/2018-00019, referente à item de nº18 rota nº 18, com os seguintes itinerários: VEÍCULO TIPO BARCO ADAPTADO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR, COM CAPACIDADE PARA 15 PASSAGEIROS PARA O PERCURSO: SAINDO DA CASA DO SR. ADEMAR NO RIO TUTUÍ ATÉ A PONTE, RETORNANDO A EMEF TEREZA DE ALMEIDA I E II, PELA MANHÃ E TARDE , RETORNANDO NO FINAL DA AULA. PERCORRENDO UM TOTAL DE 54 KM POR DIA LETIVO.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1 - A CONTRATANTE compromete-se a pagar ao CONTRATADO a importância estimada de R$- 4.158,00 (Quatro Mil Cento e Cinquenta e Oito Reais) mensal, perfazendo o valor global estimado de R$ - 33.264,00 (Trinta e Três Mil Duzentos e Sessenta e Quatro Reais) por 8 meses.

2.2 - Os PERCURSOS existentes em CADA ITEM constituem uma estimativa, podendo haver acréscimo ou diminuição nos limites previstos em Lei, bem como a alteração ou extinção dos trajetos, considerando as mudanças constantes na demanda de alunos. Estima-se apenas um veiculo por PERCURSO, podendo haver aumento ou diminuição conforme reestruturação dos percursos pela licitante vencedora na execução cotidiana do contrato, para melhor atendimento dos usuários.

CLÁUSULA TERCEIRA: **DO PAGAMENTO**

3.1- O pagamento será efetuado até 30 dias, após a prestação dos serviços, através de transferência por meio eletrônico com credito em conta corrente conforme recurso do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB/Fundo Municipal de Educação, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, para empenho, liquidação e pagamento do empenho correspondente.

CLÁUSULA QUARTA: **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1-As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta das dotações:

12.361.0408.2.094 - Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Básico
3.3.90.33.00 – Passagem e Despesa com Locomoção

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Obriga-se a manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas no certame licitatório.

5.2 - Manter o preço acertado até o final do contrato.

5.3 - O veículo será conduzido por motorista do contratado.

5.4 - Os gastos com motoristas e seus encargos sociais, tributos, seguros, combustível, lubrificantes, peças e toda manutenção do veículo para o bom desempenho do presente contrato é de inteira responsabilidade do CONTRATADO.

5.5 - O CONTRATADO, sob nenhum pretexto, poderá utilizar-se de outro veículo se não o acima descrito a não ser que tenha expressa autorização da contratante.
5.6 - A contratada ficará obrigada a pagar todos os licenciamentos, tributos, multas, seguros encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive os para fiscais, de competência da União, dos Estados e Município que incidam sobre o objeto do presente contrato.
5.7 - Na hipótese da Secretaria Municipal de Educação vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude de não pagamento pelo locador, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter quaisquer pagamentos devidos ao contratado, até que este satisfaça integralmente a exigência formulada.
5.8 - Deverá o CONTRATADO tratar com humanidade e respeito todos os alunos passageiros, levando ao conhecimento a CONTRATANTE qualquer ato de indisciplina que por ventura venha a ocorrer no percurso, por parte dos alunos transportados.
5.9 - Se, por motivo de força maior, não puder o CONTRATADO efetuar o transporte em sua linha, deverá em tempo hábil, providenciar o substituição do transporte, contratando as suas expensas outro veículo com as mesmas características de segurança, comunicando o fato a CONTRATANTE, fazendo com que em nenhuma hipótese, haja a falta de transporte para os alunos em dia letivo.
5.10- Fica o CONTRATADO responsável civil e criminalmente, por qualquer dano que venha a provocar a terceiros ou a Administração em decorrência da execução do serviço ora contratado.
5.11 - Prestar assistência Técnica preventiva, visando manter os equipamentos locados em perfeito estado de uso, com manutenção de combustível, peças, pneus e acessórios.

CLÁUSULA SEXTA: DA CONTRATANTE:
6.1-Obriga-se a pagar os valores referentes ao contrato de locação

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

7.1 - Se o transporte contratado chegar atrasado por mais de 10 minutos, no local de saída, pagará uma multa de 10% do valor mensal e a cada minuto de atraso será pago 1% do valor mensal e mais a multa de 10%, que serão cumuladas, assegurado o direito de ampla defesa e contraditória, com exceção de casos fortuitos de força maior.

7.2 - A tolerância para chegar ao destino final de cada percurso será no máximo de 10 minutos na escola e 30 minutos no retorno final do percurso, sendo que o atraso também terá incidência de multa no valor de 10% do valor mensal do contrato e a cada minuto de atraso será pago 1% do valor mensal e mais a multa de 10%, que serão acumuladas, assegurado o direito de ampla defesa e contraditória, com exeção de casos fortuitos de força maior.

7.3 - Com a quebra (defeito) do veículo por motivo mecânico ou elétrico, serão toleradas até 2 (duas) horas, sendo que o motorista deverá comunicar o contratado e sendo o proprietário, providenciará para viabilizar outro veiculo para transportar os alunos até o destino final, sendo que a partir de 2 (duas) horas a Prefeitura irá disponibilizar o outro transporte para fazer o serviço e descontará o valor proporcional ao dia a que tem direito o contratado, computado como 22 dias.

7.4 - Se o veículo cadastrado não ficar pronto no prazo máximo de 48 horas o contratado deverá dispor de outro veículo para continuar a executar o serviço sob pena de incidência de multa no valor de 10% do valor total do contrato e a cada dia de atraso será pago 1% do valor total do contrato e mais a multa de 10%, que serão acumuladas, assegurado o direito de ampla defesa e contraditória.

7.5 - Os defeitos no veículo por falhas de furo ou estouro de pneu careca não terão justificativa e, consequentemente o contratado já está multado, no valor de 30% do valor mensal do contrato.

7.6 - Pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem motivo justo decorrente de fato superveniente a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, à contratada, as demais sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93, conforme o caso, a saber:

a) Advertência

b) Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município

de Uruará pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

c) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos de punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

7.7 - A Prefeitura Municipal poderá reter a quantia de multa imposta ao contratado, no momento do pagamento mensal, caso a multa seja maior do que o valor a receber o restando do valor será pago no mês seguinte, e assim sucessivamente até a quitação total da multa.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O presente contrato será vistoriado por uma comissão constituída pela Prefeitura, que terá a finalidade de efetuar a vistoria dos veículos, receber, encaminhar e realizar reclamações referentes aos serviços contratado.

8.2. O CONTRATADO que infringir as regras de horário, pontualidade, disponibilidade do veículo por mais de duas vezes no mês será considerado ineficiente, uma vez concedida ampla defesa na comissão permanente de fiscalização do serviço e essa tiver o entendimento de que o serviço prestado é ineficiente a CONTRATANTE, poderá rescindir o presente contrato, independente de qualquer pagamento a título de indenização ou outro qualquer, com exceção dos dias já trabalhados.

8.3. Para todos os efeitos e com à exceção estabelecida no item 8.2, as penalidades estipuladas no presente contratos só serão aplicadas após abertura de procedimento administrativos destinado à apurar possíveis falhas ou irregulares e se ao final o contratado for julgado faltoso pela comissão permanente de fiscalização.

CLÁUSULA NONA: DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1 - O presente contrato iniciará sua vigência a partir de sua publicação e seu termino se dará ao final do calendário escolar previsto para 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado por igual período ao do calendário escolar caso tal fato venha a ocorrer.

9.2 O CONTRATADO deverá organizar-se em termos de horário, de modo a partir do ponto inicial em horário que permita, em tráfego moderado, chegar ao ponto final da Linha, com pelos menos quinze minutos de antecedência do início das aulas. As partes poderão aditar ou suprimir durante a vigência os

termos e condições do presente contrato, objetivando o seu aperfeiçoamento, e/ou acréscimo nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

9.3 Eventualmente comprometerá o CONTRATADO a transportar os alunos em horário especial, se assim for determinado pela CONTRATANTE, em decorrência de feriados ou festividades cívicas, inclusive em viagens extras que se façam necessárias no Transporte Escolar.

CLAÚSULA DÉCIMA - DA SUBLOCAÇÃO

10.1-Em caso de sublocação a licitante deverá apresentar no envelope de habilitação contrato de locação do veículo.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REGISTRO DO VEÍCULO E DO MOTORISTA

11.1. O veículo que será utilizado para o transporte de alunos no presente contrato possui as

características abaixo descritas:

Marca: HONDA
Ano de Fabricação: 2016
Tipo: LANCHA MOTORBOAT
Cor: BRANCO
Cert.Prop: 023M2018000163
Motorista: RAIMUNDO NONATO SILVA PEREIRA
Categoria da Habilitação do Motorista: MARINHEIRO FLUVIAL

11.2. Caso o contratado não atenda os padrões dos serviços pactuados a Secretaria Municipal de Educação exigirá a troca do objeto por outro em bom estado de conservação, mecânica, pneus, assim como do motorista faltoso que venha a infringir a legislação de trânsito brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: **DA VINCULAÇÃO DO PRESENTE**

12.1-O presente contrato está vinculado aos termos do Processo Licitatório na modalidade de Pregão Presencial Nº 9/2018-00019, bem como à proposta da CONTRATADA e aos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1-E, por estarem justos e contratados, é o presente contrato assinado pelas partes com duas testemunhas instrumentárias, elegendo-se o Foro da Comarca de Uruará, Estado do Pará, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato.

Uruará-Pará, 06 de Junho de 2018.

SILVANA BATISTA VIEIRA:36690988287

Assinado de forma digital por SILVANA BATISTA VIEIRA:36690988287
Dados: 2018.06.06 16:15:33 -03'00'

FUNDO DE DESENV. DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB
CONTRATANTE

RAIMUNDO NONATO SILVA PEREIRA:92042082287

Assinado de forma digital por RAIMUNDO NONATO SILVA PEREIRA:92042082287
Dados: 2018.06.06 16:30:55 -03'00'

RAIMUNDO NONATO SILVA PEREIRA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1._____

2._____